



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024

Susta o **Decreto Presidencial nº 12.282, de 29 de novembro de 2024**, que redefine as competências no âmbito da administração pública federal relacionadas aos compromissos decorrentes de leilões de autorização para o uso de radiofrequência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, o **Decreto Presidencial nº 12.282, de 29 de novembro de 2024**, que redefine as competências no âmbito da administração pública federal relacionadas aos compromissos decorrentes de leilões de autorização para o uso de radiofrequência.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 12.282, de 29 de novembro de 2024, editado pela Presidência da República, excede os limites do poder regulamentar conferido ao Executivo, ao promover alterações substanciais nas competências atribuídas à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e interferir nos compromissos estabelecidos em editais de leilões de radiofrequências, previamente debatidos e aprovados em conjunto com órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU). Tal medida afronta diretamente o princípio da legalidade, viola o marco regulatório do setor de telecomunicações e as condições editalícias definidas, configurando extrapolação de competência regulamentar e usurpação de funções reservadas ao Legislativo e à própria ANATEL.

Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar atos normativos do Poder





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

Executivo que exorbitem o poder de regulamentar as leis em vigor. O decreto em questão não apenas ultrapassa os limites legais, como modifica regras e compromissos previamente definidos em edital, interferindo diretamente na autonomia funcional e técnica da ANATEL, assegurada pela Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) e pela Constituição Federal. Além disso, ao alterar as condições de editais homologados e amplamente discutidos com órgãos de controle, o decreto compromete a segurança jurídica e fere princípios fundamentais da administração pública, como o da moralidade, da eficiência e da legalidade.

O poder regulamentar conferido ao Executivo tem como finalidade complementar as leis, jamais modificá-las ou substituí-las. No entanto, o Decreto nº 12.282/2024 desvirtua completamente sua finalidade ao usurpar competências legais e alterar substancialmente diretrizes já consolidadas à época do leilão do 5G. Essa intervenção indevida compromete a estabilidade regulatória, prejudica o ambiente de negócios e gera incertezas jurídicas para os agentes de mercado, além de interferir nas atribuições exclusivas do Congresso Nacional em matéria legislativa.

Diante da flagrante extrapolação do poder regulamentar, a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo é imperativa para sustar os efeitos do Decreto nº 12.282/2024, restaurar o equilíbrio institucional entre os Poderes e preservar a autonomia da ANATEL, bem como a integridade do marco regulatório do setor de telecomunicações. A medida visa resguardar a segurança jurídica, a previsibilidade regulatória e o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública, reafirmando o papel do Congresso Nacional como guardião das prerrogativas legais e da ordem constitucional.

Sala de Sessões, em de 2024.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
PSD-SP



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 533 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-1533/2533 | dep.cezinhademadureira@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241716830100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira

